



PROCESSO TC N.º **20474/21**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0686/2023

1. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira/PB - IAPM.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): José Oliveira dos Santos – Vitalícia.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Celina Saraiva dos Santos.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 014141.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC Nº 103/2019, c/c o art. 23 da EC Nº 103/2019, c/c o art. 101-C da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 17/2020, e aplicação do art. 77 da Lei nº 8.213/91.

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 07 de março de 2022, fl. 134.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 07 de março de 2022, fl. 139.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IAPM.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) José Oliveira dos Santos**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Celina Saraiva dos Santos**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO